



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer Analítico sobre Regras Regulatórias nº 06/COGCM/SEAE/MF

Brasília, 05 de maio de 2009.

Assunto: Contribuição da Secretaria de Acompanhamento Econômico/MF à Consulta Pública nº 12 da ANATEL que trata de proposta de alteração na **Norma para Cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST** – aplicado no reajuste e atualização de valores associados à prestação dos serviços de telecomunicações.

1. Introdução

A Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE) do Ministério da Fazenda submete à ANATEL comentários a respeito da Consulta Pública nº 12, publicada em 31 de março de 2009, com vistas ao aprimoramento das medidas e instrumentos lá inseridos.

A Norma para Cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, aprovada por meio da Resolução nº 420, de 25 de novembro de 2005, tem por objetivo estabelecer os critérios e metodologia de cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, composto por uma combinação de outros índices associados de forma ponderada a itens de despesa das prestadoras.

2. Análise Concorrencial



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Com base no Roteiro de de Análise Concorrencial de Normas Regulatórias elaborado pela OCDE em 2006¹ (Competition Checklist), a análise concorrencial de determinada proposta regulatória deve ser empreendida caso essa medida implique, ao menos, um dos seguintes efeitos restritivos à competição:

- Limite o número ou a gama de ofertantes – ex: limitação à capacidade de alguns ofertantes de prover o serviço ou produto, concessão de direitos de exclusividade para o provimento de bens ou serviços, estabelecimento de uma licença, permissão ou autorização como requisito para a operação, entre outros.
- Limite a capacidade dos ofertantes de competir – ex: controle ou influência significativa sobre os preços dos produtos ou serviços, limitação à liberdade dos ofertantes de divulgar ou comercializar seus produtos ou serviços, entre outros.
- Reduza os incentivos dos ofertantes em competir de maneira mais vigorosa – ex: geração de mecanismos de auto-regulação ou co-regulação, estímulo à publicação de informações das empresas relativas à produção, preço, vendas ou custos, entre outros.

Constata-se que a presente proposta de alteração na Norma, caso aprovada, não acarretará nenhum dos efeitos citados, não sendo, portanto, prejudicial à concorrência. No entanto, com o objetivo de contribuir para o aperfeiçoamento da Norma apresentamos a seguir nossos comentários e sugestões.

3. Comentários e Sugestões

a) Item 5.5.

¹ Executive Overview: Integrating Competition Assessment into Regulatory Impact Analysis – OECD: 2006



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

O cálculo do IST no mês t utiliza o Vetor de Participação Percentual das Despesas de Referência no ano $T-\theta$ ($\overrightarrow{PF}_{j,T-\theta}$) e os índices de preços associados a cada rubrica contábil (j) no mês t ($\overrightarrow{IP}_{j,t}$).

O ano T é o ano em que ocorre a atualização do vetor $\overrightarrow{PF}_{j,T-\theta}$, cujo ano de referência para essa atualização é o ano $T-\theta$.

Considerando que a atualização das participações percentuais na nova Norma ocorrerá apenas por ocasião da “revisão”, sugerimos alteração na definição de T no item 5.5. conforme texto abaixo:

*$T =$ Ano correspondente ao exercício fiscal de **revisão** da Participação Percentual das Despesas de Referência ($\overrightarrow{PF}_{j,T-\theta}$) e dos índices de preços associados, nos termos do item 7.1 desta Norma.*

b) Item 5.5.1.

θ deve ser fixado de forma a não haver lacunas quando do cálculo do IST. A definição de θ é utilizada para determinar o exercício fiscal que serve de base para a determinação do vetor $\overrightarrow{PF}_{j,T-\theta}$. Portanto, para os anos em que houver revisão, θ assume o valor 2, significando que o vetor $\overrightarrow{PF}_{j,T-\theta}$ terá como referência o exercício fiscal de 2 anos anteriores ao ano T . Como não haverá processo de revisão nem de atualização anualmente, θ deve ser fixado para cada ano diferente de T . Propomos, portanto, definir o valor de θ para esses anos, e também substituir o termo “7.3” por “7.1”, uma vez que o item 7.3 trata da publicização do IST e não de índices de preços associados. Assim, sugerimos a seguinte redação:

$\theta = 2$, caso o ano corrente para o cálculo do IST seja o ano no qual foi realizada a revisão da Participação das Despesas de Referência (PFj), bem



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

como dos índices de preços associados à cada rubrica contábil nos termos do item 7.1 desta Norma.

$\theta=3$ caso o ano corrente para o cálculo do IST seja subsequente ao ano no qual foi realizada a revisão da Participação das Despesas de Referência (PFj), bem como dos índices de preços associados à cada rubrica contábil nos termos do item 7.1 desta Norma.

c) Itens 6.4.1. e 6.5.1.

Quando do fornecimento das informações pelas prestadoras, caso as despesas dos itens agregados em “Outros”, indicados nos itens (2.3), (3.6.4), (3.7.2) e em “Outras Despesas Operacionais, exclusive financeiras” (item 10) do anexo, superarem o percentual de 10% do total de Despesas do seu Grupo (“2”, “3.6”, “3.7” e “total de Despesas Operacionais”), serão detalhados em novos itens.

Os “novos itens”, quando surgirem, passarão a compor a estrutura de Despesas de Referência podendo provocar alterações na Participação das Despesas de Referência (PF). Nesse caso poderá haver necessidade de definir índices de preços associados a esses “novos itens”. Uma vez que esses “novos itens” tenham sido originados do detalhamento de outros cujo índice de preço associado já estava definido, entendemos que deva ser utilizado o mesmo índice na composição das participações percentuais, pelo menos até a realização da próxima revisão.

Sugerimos acrescentar, portanto, os seguintes itens:

6.4.2. Na hipótese de configurar-se o previsto no item 6.4.1. de forma que se faça necessário realizar alterações na Participação das Despesas de Referência (PF) serão associados aos “novos itens” os mesmos índices associados aos itens originais, quais sejam, 2.3, 3.6.4 e 3.7.2, pelo menos até que ocorra a revisão prevista no item 7.1 desta Norma.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

6.5.2. Na hipótese de configurar-se o previsto no item 6.5.1. de forma que se faça necessário realizar alterações na Participação das Despesas de Referência (PF) serão associados aos “novos itens” os mesmos índices associados ao seu item original, “Outras Despesas Operacionais, exclusive financeiras”, pelo menos até que ocorra a revisão prevista no item 7.1 desta Norma.

d) Item 7.1.

A periodicidade proposta para revisão é de dois anos, imprimindo um caráter dinâmico ao IST. Entretanto, para tornar mais confiáveis e exatas as projeções para a série temporal do IST, seria recomendável manter estável por mais tempo tanto a estrutura de ponderação como os índices associados.

Recomendamos, portanto, a alteração da periodicidade para a revisão da seguinte forma:

7.1. O processo de revisão da Participação Percentual das Despesas de Referência (PF), bem como dos índices de preços associados à cada rubrica contábil, ocorrerá a cada 3 (três) anos.

Nesse caso, deverá ser incluído um novo valor para θ no item 5.5.1, vez que θ deve ser fixado de forma a garantir a utilização do mesmo vetor $\overrightarrow{PF}_{j,T-\theta}$ para todo o período compreendido entre uma revisão e outra.

e) Item 7.2.

Quando do estabelecimento do IST, foram utilizadas as informações contábeis do ano de 2004 para o cálculo das participações percentuais das Despesas de Referência. Entendemos que uma vez estabelecido o IST, as alterações propostas na Consulta Pública em comento não irão “estabelecer” o IST novamente. Sugerimos, portanto, a seguinte redação para o tem 7.2:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

7.2 Para o cálculo das participações percentuais das Despesas de Referência (PFj) no ano de entrada em vigor desta Norma, serão utilizadas as informações contábeis do ano de 2006.

f) Item 7.2.1.

Esse item apresenta o conceito de “trimestre”, em particular o de “primeiro trimestre”, porém, ao longo de todo o texto proposto, não há menção do momento em que esse conceito será utilizado. Julgamos conveniente que seja explicitado onde será aplicado tal conceito.

Atenciosamente,

Iracema Hitomi Fujiyama
Assistente

De acordo.

Marcelo de Matos Ramos
Coordenador-Geral de Comunicação e Mídia

De acordo.

Pricilla Maria Santana
Secretária Adjunta

Antonio Henrique Pinheiro Silveira
Secretário de Acompanhamento Econômico